PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 070/2016

Arapongas, 06 de outubro de 2016.

Prezado Senhor Presidente
Prezados Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração dos artigos 10 e 12, 17 e 24 bem como revogação do art. 14 e 23, todos da Lei Municipal nº 4.384, de 10 de junho de 2016.

A Lei Municipal nº 4.384, de 10 de junho de 2016, criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, e em razão de deliberação do referido Conselho, datada de 15/09/2016, foram solicitadas no Processo Administrativo nº 20668/2016 as alterações na referida Lei Municipal, para melhor regulamentação e funcionamento do referido Conselho, sendo de suma necessidade as adequações sugeridas.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1125
DATAS ENTRADA 19/10/16
EXPEDIENTE 19/10/16
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 070/2016

Arapongas, 06 de outubro de 2016.

Prezado Senhor Presidente
Prezados Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração dos artigos 10 e 12, 17 e 24 bem como revogação do inciso X do art. 14 e o art. 23, todos da Lei Municipal nº 4.384, de 10 de junho de 2016.

A Lei Municipal n° 4.384, de 10 de junho de 2016, criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, e em razão de deliberação do referido Conselho, datada de 15/09/2016, foram solicitadas no Processo Administrativo n° 20668/2016 as alterações na referida Lei Municipal, para melhor regulamentação e funcionamento do referido Conselho, sendo de suma necessidade as adequações sugeridas.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº. 070/2016

Dispõe sobre a alteração dos artigos 10, 12, 17 e 24 bem como revogação do inciso X do art. 14 e o art. 23, todos da Lei Municipal nº 4.384, de 10 de junho de 2015 e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 10 da Lei Municipal n°4.384, de 10 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.
[...]
II – (seis) entidades da sociedade civil organizada, eleitas mediante processo eleitoral público e democrático, organizado pelo Conselho." (N.R.)

Art. 2º. O artigo 12 da Lei Municipal n°4.384, de 10 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.
[...]
§2º. Os conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser reconduzidos em sua representação". (N.R.)

Art. 3°. Fica revogado o inciso X, do artigo 14 da Lei Municipal n°4.384, de 10 de junho de 2016.

Art. 4°. O artigo 17 da Lei Municipal n°4.384, de 10 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ficará, encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do colegiado." (N.R.)

Art. 5°. Fica revogado o artigo 23 da Lei Municipal n°4.384, de 10 de junho de 2016.

Art. 6º. O artigo 24 da Lei Municipal n°4.384, de 10 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 3.011, de 26 de junho de 2003 e suas alterações." (N.R.)

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de outubro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1126
DATAS ENTRADA 13/10/16
EXPEDIENTE 13/10/16
Funcionário

Antonio José Beffa
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 070/2016

Dispõe sobre a alteração dos artigos 10, 12, 17 e 24 bem como revogação do art. 14 e 23, todos da Lei Municipal nº 4.384, de 10 de junho de 2015 e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 10 da Lei Municipal n°4.384, de 10 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.
[...]
II – (seis) entidades da sociedade civil organizada, eleitas mediante processo eleitoral público e democrático, organizado pelo Conselho." (N.R.)

Art. 2°. O artigo 12 da Lei Municipal n°4.384, de 10 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.
[...]
§2º. Os conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser reconduzidos em sua representação". (N.R.)

Art. 3°. Fica revogado o inciso X, do artigo 14 da Lei Municipal n°4.384, de 10 de junho de 2016.

Art. 4°. O artigo 17 da Lei Municipal n°4.384, de 10 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ficará, encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do colegiado." (N.R.)

Art. 5°. Fica revogado o artigo 23 da Lei Municipal n°4.384, de 10 de junho de 2016.

Art. 6º. O artigo 24 da Lei Municipal n°4.384, de 10 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 3.011, de 26 de junho de 2003 e suas alterações." (N.R.)

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de outubro de 2016.

Antonio José Beffa
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Arapongas, 26 de outubro de 2016

Senhor Presidente,

Em atenção ao expediente recebido da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o qual solicita meu comparecimento nessa Casa de leis no próximo dia 27/10/2016, cumpre-me comunicar que estarei impossibilitada de comparecer devido compromissos assumidos anteriormente.

Sem mais, aproveito para apresentar votos de estima e consideração.

VERA LUCIA DE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Segurança Alimentar e Nutricional

Exmo. Vereador,
EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação
N e s t a

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ARAPONGAS – PARANÁ

Ofício nº 001/2016 **Arapongas, 15 de setembro de 2016.**

Exmo. Sr. Prefeito:

Formulamos o presente em razão de deliberação da Plenária deste Conselho, exarada em reunião realizada na data de 15/09/2016, com a finalidade de solicitar a Vossa Excelência que sejam tomadas as medidas cabíveis a fim de promover as seguintes alterações no texto da Lei Municipal 4.384/2015, quais sejam:

*"**Art. 10.** (...)*
II – 6 (seis) entidades da sociedade civil organizada, eleitas mediante processo eleitoral público e democrático, organizado pelo Conselho.
(...)"

JUSTIFICATIVA: Nova redação, a fim de melhor regulamentar o procedimento de escolha das entidades para participar do Conselho.

*"**Art. 12.** (...)*
***§ 2º.** Os conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser reconduzidos em sua representação.*

(...)"

JUSTIFICATIVA: Nova redação.

*"**Art. 14.** (...)*
X – Revogado.
(...)"

JUSTIFICATIVA: O disposto pelo inciso em questão não é de competência do CONSEA e sim do CMDCA.

Praça Pio XII, 290 – Centro CEP: 86.701-000 – Arapongas – Paraná
Fone: (43) 3902-1154 / *E-mail:* consea@arapongas.pr.gov.br
(Digitado por Jacson M. R. de Moura)

*"**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ficará, encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do colegiado."*

JUSTIFICATIVA: Nova redação, a fim de melhor adequar o texto.

*"**Art. 23.** - Revogado.*

***Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 3.011, de 26 de junho de 2003 e suas alterações."*

JUSTIFICATIVA: Artigo 23 e 24 com textos parecidos. No texto original o ano da lei contém um erro de digitação, sendo correto 2003 e não 2013.

Tal solicitação se faz necessária em razão da necessidade de adequação do texto da lei em questão a fim de que o Conselho possa elaborar seu Regimento Interno.

Destarte, solicitamos a Vossa Excelência o encaminhamento da solicitação supra à Procuradoria Jurídica deste Município, para emissão de parecer quanto a sua regularidade e, sendo considerado conveniente e oportuno, o encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal, para os trâmites legais.

Cordialmente,

Maria Selma dos Santos
Presidente

Ao Exmo. Sr.:
ANTÔNIO JOSÉ BEFFA
M. D. Prefeito Municipal
Nesta

RECEBIDO EM ___/___/_____

ASSINATURA (Nome Legível)

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 70 /2016.

Assunto: Projeto de Lei nº. 70/2016

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a alteração dos artigos 10, 12, 17 e 24, bem como revogação do art. 14 e 23, todos da Lei Municipal nº. 4.384, de 10 de junho de 2015 e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 1º de novembro de 2016, Projeto de Lei nº. 70/2016, de 06 de outubro de 2016.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que visa alterar a Lei Municipal n°. 4.384/15, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, para melhor regulamentação e funcionamento do referido Conselho.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz e, frise-se, repercute matéria de interesse local cuja competência legislativa é do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que a proposição encontra-se em consonância com as disposições legais e constitucionais. Como se sabe, o direito á alimentação é um dos direitos sociais assegurados pela Constituição da República federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme o disposto no art. 6º:

> "**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, **a alimentação,** o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Portanto, extrai-se do texto constitucional a conclusão de que todos possuem direito à alimentação saudável e de qualidade, sendo que, já no ano de 2006, havia tal preocupação, tendo sido editada a Lei nº. 11.346 de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, integrado por conjunto de órgãos da União, dos Estados e dos Municípios.

Nesse contexto é que se inserem os Conselhos Municipais, cuja regulamentação adequada mostra-se de extrema importância para o alcance efetivo dos objetivos conjuntos e do direito fundamental à alimentação.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 70/2016, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 06 de outubro de 2016.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1172
DATAS ENTRADA 08/11/16
EXPEDIENTE 08/11/16
Funcionário

LEI Nº. 4.519, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a alteração dos artigos 10, 12, 17 e 24 bem como revogação do inciso X do art. 14 e o art. 23, todos da Lei Municipal nº 4.384, de 10 de junho de 2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei Municipal n°4.384, de 10 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.
[...]
II – 6 (seis) entidades da sociedade civil organizada, eleitas mediante processo eleitoral público e democrático, organizado pelo Conselho." (N.R.)

Art. 2°. O artigo 12 da Lei Municipal n°4.384, de 10 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.
[...]
§2º. Os conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser reconduzidos em sua representação". (N.R.)

Art. 3°. Fica revogado o inciso X, do artigo 14 da Lei Municipal n°4.384, de 10 de junho de 2015.

Art. 4°. O artigo 17 da Lei Municipal n°4.384, de 10 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ficará, encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do colegiado." (N.R.)

Art. 5°. Fica revogado o artigo 23 da Lei Municipal n°4.384, de 10 de junho de 2015.

Art. 6º. O artigo 24 da Lei Municipal n°4.384, de 10 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 3.011, de 26 de junho de 2003 e suas alterações." (N.R.)

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de novembro de 2016.

VERA LUCIA DE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Segurança Alimentar e Nutricional

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 24/11/2016
Katia Nogueira
Funcionária

PROJETO DE LEI Nº. 4.506/2016

Dispõe sobre a alteração dos artigos 10, 12, 17 e 24 bem como revogação do inciso X do art. 14 e o art. 23, todos da Lei Municipal nº 4.384, de 10 de junho de 2015 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei Municipal n°4.384, de 10 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.
[...]
II – (seis) entidades da sociedade civil organizada, eleitas mediante processo eleitoral público e democrático, organizado pelo Conselho." (N.R.)

Art. 2º. O artigo 12 da Lei Municipal n°4.384, de 10 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.
[...]
§2º. Os conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser reconduzidos em sua representação". (N.R.)

Art. 3º. Fica revogado o inciso X, do artigo 14 da Lei Municipal n°4.384, de 10 de junho de 2016.

Art. 4º. O artigo 17 da Lei Municipal n°4.384, de 10 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ficará, encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do colegiado." (N.R.)

Art. 5º. Fica revogado o artigo 23 da Lei Municipal n°4.384, de 10 de junho de 2016.

Art. 6º. O artigo 24 da Lei Municipal n°4.384, de 10 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 3.011, de 26 de junho de 2003 e suas alterações." (N.R.)

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2016.

Aroldo César Pagan
1° Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.519, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a alteração dos artigos 10, 12, 17 e 24 bem como revogação do inciso X do art. 14 e o art. 23, todos da Lei Municipal nº 4.384, de 10 de junho de 2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei Municipal nº4.384, de 10 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

[...]

II – 6 (seis) entidades da sociedade civil organizada, eleitas mediante processo eleitoral público e democrático, organizado pelo Conselho." (N.R.)

Art. 2º. O artigo 12 da Lei Municipal nº4.384, de 10 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

[...]

§2º. Os conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser reconduzidos em sua representação". (N.R.)

Art. 3º. Fica revogado o inciso X, do artigo 14 da Lei Municipal nº4.384, de 10 de junho de 2015.

Art. 4º. O artigo 17 da Lei Municipal nº4.384, de 10 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ficará, encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do colegiado." (N.R.)

Art. 5º. Fica revogado o artigo 23 da Lei Municipal nº4.384, de 10 de junho de 2015.

Art. 6º. O artigo 24 da Lei Municipal nº4.384, de 10 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 3.011, de 26 de junho de 2003 e suas alterações." (N.R.)

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de novembro de 2016.

VERA LUCIA DE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Segurança Alimentar e Nutricional

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 24 / 11 / 2016
Edição: 20743 Página 05
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.519, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a alteração dos artigos 10, 12, 17 e 24 bem como revogação do inciso X do art. 14 e o art. 23, todos da Lei Municipal nº 4.384, de 10 de junho de 2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei Municipal nº4.384, de 10 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

[...]

II – (seis) entidades da sociedade civil organizada, eleitas mediante processo eleitoral público e democrático, organizado pelo Conselho." (N.R.)

Art. 2º. O artigo 12 da Lei Municipal nº4.384, de 10 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

[...]

§2º. Os conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser reconduzidos em sua representação". (N.R.)

Art. 3º. Fica revogado o inciso X, do artigo 14 da Lei Municipal nº4.384, de 10 de junho de 2016.

Art. 4º. O artigo 17 da Lei Municipal nº4.384, de 10 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ficará, encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do colegiado." (N.R.)

Art. 5º. Fica revogado o artigo 23 da Lei Municipal nº4.384, de 10 de junho de 2016.

Art. 6º. O artigo 24 da Lei Municipal nº4.384, de 10 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 3.011, de 26 de junho de 2003 e suas alterações." (N.R.)

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de novembro de 2016.

VERA LUCIA DE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Segurança Alimentar e Nutricional

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 23 / 11 / 2016
Edição: 20742 Página 03
Funcionário